



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº. 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO INEX Nº 10/2023

1 PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, no Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.944.092/0001-70, com sede na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, torna público que, nos termos dos artigos 60 à 63 da Lei 9.433/05 e do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93, estão abertas as inscrições para o Chamamento Público para Credenciamento para Contratação de Pessoas Físicas e/ou jurídica para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Tavares – PB.

2 – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1 – O presente Edital terá validade de 05 (cinco) meses contados a partir da data da publicação.

2.2 – O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do **dia** 13/07/2023 das 08h às 12h até o dia 24/07/2023, no setor licitações da Prefeitura Municipal de Tavares – PB, localizado na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000.

Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde vigente o presente credenciamento.

3- RETIRADA DO EDITAL

O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, através de solicitação presencial no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Tavares - PB, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, no horário de segunda a sexta-feira da 08h00min as 12h00min, através de solicitação via e-mail: cpptavares@outlook.com, bem como, no site do município: www.tavares.pb.gov.br, Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (083)



3490-1750.

4 OBJETO

4.1.A presente Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento para Contratação de Pessoas Físicas e/ou jurídica para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Tavares – PB.

4.2- A contratação se faz necessária, visando à contratação de serviços de máquina para prepare do solo (aração e gradagem), em diversas comunidades rurais do município, ressaltando que a Prefeitura não dispõe de maquinário próprio para prestação deste serviços.

4.3- O Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação – na forma de CREDENCIAMENTO - tem previsão no art. 62 da lei 9.433/05, assim como, no caputdo art. 25 da Lei 8.666/93 e sua adoção tem respaldo nos julgados e pareceres do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ocorre devido ao interesse da Administração em contratar aqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

4.4- Dessa forma, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato de chamamento, estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Este método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina Credenciamento.

4.5- A contratação de diversos fornecedores possibilitará o atendimento simultâneo de diversas comunidades. Desta forma, os serviços nas comunidades rurais poderão ser prestados em menor tempo, e, espera-se, durante o período de entressafra, diminuindo gastos e aumentando a eficiência do serviço prestado.

4.6- A descrição dos itens, quantidades, valores e outras informações estão expressas no Anexo I deste Edital.

4.7- Os serviços deverão ser prestados conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Requerente.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO

5.1 O interessado em se credenciar deve corresponder ao descrito abaixo:

- a) Prestar os serviços de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Tavares – PB, em diversas comunidades rurais



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

do município de Tavares - PB.

- b) Os pagamentos decorrentes dos serviços objeto desta licitação serão efetuados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.
- c) Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Tavares – PB.	Carrada	400	180,00

5.2 Não poderão participar no Credenciamento da presente Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

5.3 No prazo de vigência da presente chamada pública os interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação, em envelope **lacrado** e protocolado na Prefeitura Municipal de Tavares, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome/Razão do proponente
Município e endereço da proponente;
Credenciamento nº 06/2023
Denominação do envelope: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.4 Documentação:

Os interessados deverão entregar os Envelopes no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Tavares - PB, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, no período de 13/07/2023 a 24/07/2023, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 12:00 (expediente externo), tendo em vista a análise e julgamento dos mesmos que ocorrerá dia 25/07/2023, às 9 h.

5.5.1 Declarações:

- a) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme



modelo anexo IV), assinada por representante legal;

b) Declaração do licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo anexo V), assinada por representante legal;

5.5.2 Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

c) Cartão de CNPJ.

d) Cópia da cédula de identidade e CPF do Administrador que assinará o Contrato;

5.5.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.5.3.1 Regularidade Fiscal:

a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município da Sede ou domicílio da Empresa Licitante;

b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Tributos Federais e Previdenciários (conjunta);

d) Certidão Negativa do FGTS.

5.5.3.2 Regularidade Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5.4 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado.

5.5.5 Habilitação Física:

A Habilitação para Pessoa Física será comprovada mediante a apresentação dos Documentos Pessoais: CPF, RG e Comprovante de Residência.

5.5.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.5.6.1 Regularidade Fiscal:

a) Situação cadastral;

b) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Tributos Federais e Previdenciários (conjunta);



5.5.6.2 Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5.7 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de ações cíveis expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa física.

5.5.8 Observação: Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório competente ou serem autenticadas diretamente pelo servidor que receber a documentação, desde que acompanhados dos originais para conferência.

- 5.6. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

5.7. REQUERIMENTO (Modelo Anexo III):

- a) Apresentar o REQUERIMENTO carimbado, datado e assinado juntamente com o envelope protocolado da documentação para o credenciamento.

6 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. O Credenciamento será feito durante o prazo de validade da presente Chamada Pública e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida.
- 6.2. A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.3. A Comissão irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento.
- 6.4. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

7 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Todos os que forem declarados Habilitados pela Comissão Permanente de Licitação, após a publicação do ato de credenciamento, poderão ser convocados, segundo necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 7.2. Após a análise dos documentos e das propostas, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para homologação dos credenciados.
- 7.3 – Homologado o credenciamento do participante, será elaborado Contrato, nos termos da Minuta de Contrato deste Edital.
- 7.4 – Logo que assinado o contrato, o Credenciado estará apto a executar os serviços ali expressos.



8 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1 Constituem motivo para o descredenciamento:
- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
 - b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
 - c) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
 - d) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Município de Tavares no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

9 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 9.1 A divulgação dos resultados se dará sempre através de Edital de Credenciamento publicado no Diário Oficial.
- 9.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto à Comissão.
- 9.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 9.4 O recurso deverá ser protocolado de forma física e presencialmente junto ao Setor de Protocolo, no Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, situado na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 9.5 Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.
- 9.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 9.7 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 9.8 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no Diário Oficial.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1 As impugnações ao edital deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Tavares/PB, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.



10.2 Caberá à Comissão Permanente de Licitações analisar e decidir sobre a petição de impugnação, no prazo de até 2(dois) dias úteis.

11 – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada, em conformidade com as autorizações emitidas pelo Setor Requisitante** e terá início **imediate** a partir da assinatura do contrato ou outro documento que a substitua, de acordo com o estabelecido neste Edital, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

11.2 - O vencedor do certame ficará responsável pela execução dos serviços conforme as condições e a necessidade da Secretaria responsável pela solicitação.

11.3 – O vencedor do certame é responsável por manter contato com a secretaria requisitante para confirmar **data, local, horário e forma** de execução dos serviços, bem como comunicar qualquer ocorrência que mereça destaque ou tenha relevância.

11.4 – O prazo previsto de vigência deste Credenciamento é até o dia 30 de DEZEMBRO de 2023.

12 DA VIGÊNCIA

12.1 O período de vigência do contrato de credenciamento é até 30/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

13 DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

13.1 O presente processo de Chamada Pública para CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

14.2 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

14.3 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.



14.4 Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis na Secretaria Municipal de Agricultura ou divulgadas no Diário Oficial.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Permanente de Licitação e, em última instância, pelo Sr. Prefeito.

14.6 Os serviços de carro pipa, será de forma parcelada em diversas comunidades do município.

15 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício de 2023, nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO
20.800 Secretaria de Agricultura	20 606 3011 2109 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais/Urbana	3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica

16DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Princes Isabel - PB, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

Tavares – PB, em 11 de julho de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL



ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° /2023

Ref: Credenciamento N.º 06/2023

INEXIGIBILIDADE 10/2023

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o n° 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Credenciamento n° 06/2023 e Inexigibilidade n.º 10/2023 e de acordo com o Art.25, da 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o objeto deste contrato é a contratação _____, através _____ de requisições/autorizações emitidas pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A secretaria deverá solicitar com antecedência e o contratado deverá prestar os serviços, seguindo rigorosamente a autorização contida nas respectivas Ordens de Serviços por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício de 2023, nos exercícios seguintes, se for o caso, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO
20.800 Secretaria de Agricultura	20 606 3011 2109 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais/Urbana	3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica

PARÁGRAFO SEGUNDO - As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Prefeitura Municipal de Tavares pagará mensalmente ao Contratado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da emissão da Nota Fiscal/Fatura os valores de acordo com os preços unitários estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor referente ao total do contrato é **R\$ ----- ()**.

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Tavares – PB.	carro da	

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato terá prazo de Vigência até ___/___/___, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO deverá enviar mensalmente as Guias (requisições/autorizações/relatório de gerenciamento de fornecimento) originais emitidas pelo setor competente, devidamente assinadas, sem rasuras e acompanhado da nota fiscal, o qual realizará a conferência e aprovação das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a entrega da nota fiscal acompanhada das requisições/autorizações, relatórios gerenciais ou cupons fiscais e certidões que comprovam a regularidade fiscal a Administração Municipal, esta realizará a conferência e estando em conformidade providenciará o pagamento ao Credenciado até dia 20 (vinte) do mês subsequente da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratado obriga-se a:

- a) Manter atualizado os dados sobre a prestação dos serviços;
- b) Atender as solicitações da secretaria com dignidade e respeito de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços;
- c) Manter as mesmas condições de Habilitação existentes no ato do credenciamento que deu origem a este documento.
- d) prestar os serviços licitados, em dias úteis, em local especificado pelo requisitante, no município de Tavares /BA, no horário comercial, de forma parcelada conforme solicitação da secretaria requisitante.
- e) Prestar pontualmente os serviços mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor de Compras do CONTRATANTE para após, tais providências, serem enviados à secretaria de finanças;
- f) Cumprir literalmente os prazos na forma em que foi solicitado pela CONTRATANTE;
- g) Sempre que solicitado se fizer presente para prestar informações referentes a quaisquer dos itens de fornecimento objetivando em casos urgentes, substituições;
- h) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) danos decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente após a notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo ser através de correio eletrônico.
- i) Cumprir todas as cláusulas contratuais sob pena de ser rescindido o contrato unilateralmente na via e na forma regida pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado é responsável pela indenização de danos causados aos proprietários rurais pela ação ou omissão voluntária, ou



de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela administração municipal não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o Contratado, sem motivo justificado, desistir dos fornecimentos ora contratados poderá, a critério do Senhor Prefeito, ser suspenso do direito de contratar com a Administração Municipal, por tempo determinado e sofrerá multa de duas vezes o valor dos fornecimentos inadimplentes, após notificação por escrito, assegurada o Contraditório e a Ampla Defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Haverá Rescisão deste contrato se for comprovada qualquer irregularidade nos na prestação dos serviços, tanto dos serviços, como dos seus preços, e a Contratada estará sujeita a ressarcimentos e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, exceto as hipóteses em que a lei autoriza mero apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel/PB, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Tavares-PB, ____ de ____ 20 ____.

Prefeitura Municipal de Tavares
CNPJ:
CONTRATANTE

CNPJ/CPF: XXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento para Contratação de Pessoas Físicas e/ou jurídica para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Tavares – PB.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária, visando à contratação de serviços de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, em diversas comunidades rurais do município, ressaltando que a Prefeitura não dispõe de maquinário próprio para prestação destes serviços. O Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação – na forma de CREDENCIAMENTO - tem previsão no art. 62 da lei 9.433/05, assim como, no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e sua adoção tem respaldo nos julgados e pareceres do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ocorre devido ao interesse da Administração em contratar aqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Dessa forma, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato de chamamento, estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Este método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina Credenciamento. A contratação de diversos fornecedores possibilitará o atendimento simultâneo de diversas comunidades. Desta forma, os serviços nas comunidades rurais poderão ser prestados em menor tempo, e, espera-se, durante o período de seca, diminuindo gastos e aumentando a eficiência do serviço prestado.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Efetuar o pagamento ao credenciado no prazo estipulado em edital.
- 3.2 Emitir autorização para a prestação dos serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Prestar os serviços de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Tavares – PB, em diversas comunidades do município, durante o prazo de execução do contrato imediatamente após o recebimento da autorização.



- 4.2 Disponibilizar atendimento de segunda à sexta-feira, via telefone, email ou outro meio de comunicação para um eficiente atendimento aos usuários, durante o horário comercial.
- 4.3 Emitir mensalmente as notas fiscais, acompanhadas dos cupons fiscais ou relatório gerenciais e respectivas requisições/autorizações.

5. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Entregar toda a documentação exigida em Edital para credenciamento e aceitar os valores predefinidos pela Administração.

6. DOS RECURSOS

Os recursos para a prestação dos Serviços correrão por conta das dotações orçamentárias, a ser especificada pelo Departamento de Contabilidade do Município.

7. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. Os serviços licitados deverão ser prestados, em dias úteis, em local especificado pelo requisitante, no município de Tavares /PB, no horário comercial, de forma parcelada conforme solicitação da secretaria requisitante.
- 7.2 A secretaria deverá solicitar com antecedência e o contratado deverá realizar os serviços na data e hora especificada, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviço por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato após o recebimento da ordem de compra.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A Prefeitura de Tavares efetuará o pagamento dos serviços prestados após a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente assinada pelo setor competente, em conformidade com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, que será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da emissão da nota.

9 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 9.1 – Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes na tabela abaixo, sob pena de desclassificação da proposta.
- 9.2 – Os serviços deverá ser de acordo a necessidade da Administração Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
-------------	-------------------------	----------------	--------------	-----------------------------



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

1	prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Tavares – PB.	carrada	400	180,00
---	--	---------	-----	--------



ANEXO III

MODELO REQUERIMENTO

À Comissão Permanente de Licitações:

O interessado abaixo qualificado requer seu Credenciamento para Contratação de Pessoas Físicas e/ou jurídica para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Tavares – PB.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

CPF/ CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

O interessado afirma que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame, que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza e se compromete a prestar os serviços solicitados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Tavares – PB.	carrada	180,00

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir

o ano). (carimbo, nome, RG, CPF e assinatura).



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitações

Declaramos para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensão em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura).



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Licitações

DECLARAMOS, na qualidade de Proponente para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023, instaurado pelo Município de Tavares, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
